



PROJETO DE LEI Nº 224 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 20
De 25/3/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI

224 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

Em 27/11 Rec. Por:

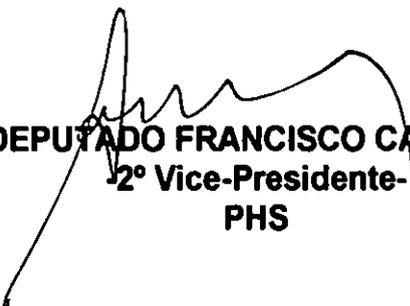
**"RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
COMO A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO
DO CEARÁ."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Irauçuba como a Capital das redes do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
28 de Novembro de 2008.**


**DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
2º Vice-Presidente-
PHS**



JUSTIFICATIVA

Irauçuba é conhecida nacionalmente por ter a maior rede do mundo, rede esta que foi confeccionada por vinte e um artesãos, tem por objetivo valorizar e divulgar o artesanato da cidade, bem como de municípios vizinhos.

A população atual de Irauçuba é de aproximadamente 21.000 habitantes e nesse universo cultural pulsa uma produção que nasce da criatividade do povo e constitui o patrimônio irauçubense. A economia é gerada em torno do funcionalismo público, o comércio, transportes, agricultura, criação de ovinos e caprinos, mineração (com destaque para a cerâmica e o granito), gastronomia, piscicultura e o artesanato, visto com muito destaque por toda a região.

Em busca de transformar o estigma de seca e desertificação, que impregnaram a imagem local por muitos anos, hoje, moradores de Irauçuba se fortalecem agregados em 157 associações comunitárias, todas legalizadas, cinco delas diretamente ligadas ao ramo do artesanato. O que era antes utilizado como meio para suprir necessidades familiares, hoje muitas famílias da região têm, no artesanato, a sustentação da unidade familiar.

Instituir o Município de Irauçuba como a Capital das Redes é reconhecer à sua importância para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

Assim, por entender que a presente proposição reveste-se a benefício para o município, proporcionando, de certa forma, incentivos à continuidade de ações na área, solicito aos nobres Deputados, sua aprovação.

Data Retro.


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
-2º Vice-Presidente-
PHS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 136 SESSÃO ORDEM DA DIA

DESPACHO

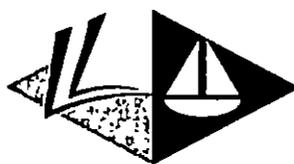
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 02/12/2008 _____
Presidente/Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 12 de 2008

De acordo com art. 133
Do R. Interno, encaminha-se a
comissão de Constituição, Justiça
e Redação
Em _____

Presidente

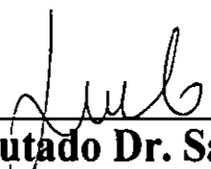


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 224 /2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/12/2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>03/12/08</u> _____ Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	224/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO . para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO 0518/08
PROJETO DE LEI Nº 224/2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL
DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 224/08, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Caminha, que **"RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ."**

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "Irauçuba é conhecida nacionalmente por ter a maior rede do mundo, rede esta que foi confeccionada por vinte e um artesãos, tem por objetivo valorizar e divulgar o artesanato da cidade, bem como de municípios vizinhos.

A população atual de Irauçuba é de aproximadamente 21.000 habitantes e nesse universo cultural pulsa uma produção que nasce da criatividade do povo e constitui o patrimônio irauçubense. A economia é gerada em torno do funcionalismo público, o comércio, transportes, agricultura, criação de ovinos e caprinos, mineração (com destaque para a cerâmica e o granito), gastronomia, piscicultura e o artesanato, visto com muito destaque por toda a região.

Em busca de transformar o estigma de seca e desertificação, que impregnaram a imagem local por muitos anos, hoje, moradores de Irauçuba se fortalecem agregados em 157 associações comunitárias, todas legalizadas, cinco delas diretamente ligadas ao ramo do artesanato. O que era antes utilizado como meio para suprir necessidades familiares, hoje muitas famílias da região têm, no artesanato, a sustentação da unidade-familiar.

Instituir o Município de Irauçuba como a Capital das Redes é reconhecer à sua importância para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

E finaliza: "Assim, por entender que a presente proposição reveste-se a benefício para o município, proporcionando, de certa forma, incentivos à continuidade de ações na área, solicito aos nobres Deputados, sua aprovação"

PARECER Nº LO 0518/08
PROJETO DE LEI Nº 224/2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL
DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura.

“Art. 1º. Fica reconhecido o município de Irauçuba como a Capital do Bordado do Estado do Ceará.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário ”

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

()

1 – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

A Constituição pátria manteve a técnica tradicional inspirada no Direito Constitucional Americano na qual são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

1 – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas do reconhecimento do Município de Irauçuba como a Capital das redes do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Segundo nosso entendimento, a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o

PARECER Nº LO 0518/08
PROJETO DE LEI Nº 224/2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL
DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.

princípio da tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de

(.....)

III – leis ordinárias,"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12 96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em

(. . .)

II – projeto

(.....)

b) de lei ordinária,

(. . .)

Art 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

PARECER Nº LO 0518/08
PROJETO DE LEI Nº 224/2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL
DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Isto posto, manifestamo-nos em **parecer favorável** ao presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de dezembro de 2008.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



Assessorado por : Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.

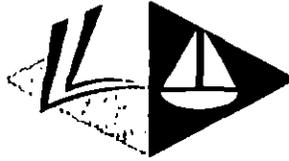


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 224 / 2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Wellington Bonfim

Comissão de Justiça, em 16 de março de 2009

PARECER

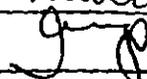
Em Anexo.

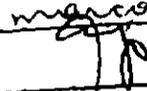
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2009.

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de março de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de março de 2009

1º Secretário



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 224/ 2008
RELATOR: Dep. Wellington Landim
Comissão de Justiça, em de de 2009

PARECER

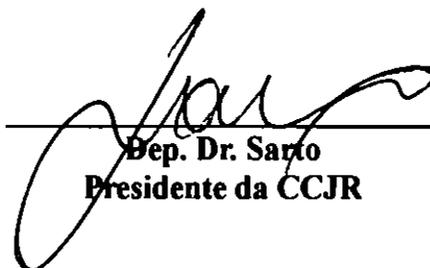
O presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para sua aprovação.



Dep. Wellington Landim
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o Projeto.

Comissão de Justiça, em 17 de março de 2009.



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 224/08

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO
A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Irauçuba como a Capital das Redes do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 20 /04/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.324, de 20 de abril de 2009.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO
A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Irauçuba como a Capital das Redes do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009.**

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 20 DE 25/3/19.....

Guaraciã

LEI Nº 14324 de 20/1/19.....

PUBLICADA EM 23/1/19.....

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6/5/19.....

Guaraciã